



CONTRATO DISPENSA 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEFESA JUDICIAL DOS INTERESSES DO CONTRATANTE EM TRÂMITE NA COMARCA DE PARAOPEBA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA E AMARAL & AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV-PBA, com sede na Rua Paula Freitas, no 110 – Centro, na cidade de Paraopeba/MG, CEP: 35.774-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.931.756/0001-17, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.074.277, inscrita no CPF sob o nº 003.182.126-09, residente e domiciliada em Sete Lagoas, na Rua Joaquim Coura, no 765/201 – Bairro Santa Helena, CEP: 35.700-409.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 AMARAL & AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.232.780/0001-23, com sede na Rua Bambuí, no 740/02, Bairro Anchieta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-320, neste ato representado pela sócia Júlia Gonçalves de Avelar, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 157.862, residente e domiciliada na Rua Aspazia, no 345/102, Bairro Caiçara, em Belo Horizonte, CEP.: 30.720-570.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo no 006/2022 - Dispensa no 005/2022 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e

disposições de direito privado e os termos da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para promover a defesa dos interesses do Contratante na Ação Judicial, em que o IPREV figura como Réu, Processo nº 5002595-14.2022.8.13.0474 em trâmite na Comarca de Paraopeba/MG, devendo a causa ser acompanhada até o trânsito em julgado de decisão final, inclusive na segunda instância e instâncias superiores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos) reais.

3.1.1 Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao contratado, sem exclusão dos que ora são contratados, em conformidade com o art. 23 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

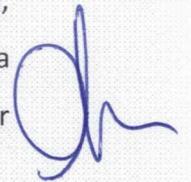
4.1 O prazo de prestação dos serviços será da assinatura deste até decisão final nos autos do Processo Judicial, objeto do presente contrato, inclusive em Segunda Instância.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.1.1 70% (setenta por cento) após o protocolo da contestação, ou seja, R\$6.650,00(seis mil, seiscentos e cinquenta), mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.1.2 30% (trinta por cento), ou seja R\$2.850,00(dois mil, oitocentos e cinquenta reais), ao final da demanda, após o trânsito em julgado da sentença final, em Segunda Instância, se houver, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após apresentação da Nota Fiscal.




CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:03.01.01.-09.122.0400.4001-33903500-105, consignada no orçamento de 2.022.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações do Contratado:

7.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de relativos à legislação trabalhista.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

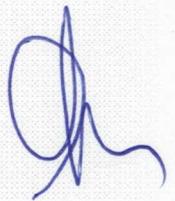
7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.



8.1.2 Serão reembolsadas eventuais despesas de deslocamentos (combustível, alimentação, diárias de hospedagem, passagens aérea, quando necessária, para o cumprimento de audiências ou qualquer diligência previamente autorizadas pelo Contratante. Serão reembolsadas, mediante prestação de contas, as despesas judiciais (custas processuais, xerox, diligências de oficial de justiça) desembolsadas em forma de adiantamento pelo futuro contratado nos processos de interesse do Contratante.



8.1.3 Fiscalizar a execução do contrato.

8.1.4 Fornecer ao contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 Quaisquer modificações de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Presidente e Diretor de Seguridade do IPREV-PBA, bem como ao Fiscal do Contrato, designado pela Portaria no 025/2018, a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV-PBA pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV-PBA.

11.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, ao Contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LGPD**

14.1. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada se obriga na observância e cumprimento das regras quanto à proteção de dados, inclusive dados pessoais e sensíveis de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta, executando os trabalhos de acordo com as premissas da LGPD, mantendo os dados, em arquivo, no tempo estritamente necessário, para o cumprimento dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Paraopeba, 20 de setembro de 2022.

**ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO****DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA**
JÚLIA GONÇALVES DE AVELAR
OAB/MG 157.862**AMARAL E AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME**

TESTEMUNHAS:

Nome:
Rosângela Pereira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

CPF: _____

Nome:
*Jma Cláudia de Freitas*CPF: 919.225.006-82